

Processo nº: 0002546-64.2011.8.26.0415
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Requerente: Banco Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo
Requerido: Roberval José Tirolli

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre Rodrigues Ferreira.**

Vistos.

1- Considerando o disposto no artigo 689 A do CPC, que disciplina a venda em leilão eletrônico judicial, conferindo uma forma ágil, célere e informal de excussão do bem constricto, e, atento ao fato de que referida modalidade de pregão atinge milhões de usuários da rede mundial de internet, por óbvio a venda far-se-á em condições muito mais favoráveis ao devedor, possibilitando o praceamento do bem por valores mais elevados que o praceamento tradicional, **nomeio a empresa Gestora Judicial "LANCE JUDICIAL"**, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça, a proceder a realização dos leilões, sendo que o procedimento do leilão eletrônico, especialmente o edital, deverá observar o disposto nos artigos 686, 687 e 689-A, parágrafo único, do CPC, bem como, o Prov. CSM nº 1625/2009.

2 - O 1º leilão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. Não ocorrendo lance superior ou igual a avaliação nos três dias seguintes, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º leilão, que se estenderá por, no mínimo, vinte dias. No 2º leilão não será admitido lance inferior a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as normas legais.

3 - O leilão será realizado exclusivamente por meio eletrônico, através do portal www.lancejudicial.com.br no qual serão captados os lances, que será presidido por leiloeiros oficiais autorizados e credenciados pela JUCESP, regularmente habilitados pelo TJSP. Os interessados deverão se cadastrar previamente no portal para participarem do evento.

4 - Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante.

INTIME-SE pela imprensa Oficial.

Palmital, 24 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

*cont. OK
juiz*

CERTIDAO

Processo Físico nº: 0002546-64.2011.8.26.0415
Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Devedor: Banco Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo
Credor: Roberval José Tirolli
Objeto do Mandado: Cumprido - Ato positivo
Juiz de Justiça: Celia Regina Prado Guedes (31289)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 415.2018/003092-2, PROCEDI À PENHORA sobre o bem indicado pertencente ao executado ROBERVAL JOSÉ TIROLI, conforme consta no auto em anexo. Efetivada a PENHORA, INTIMEI da mesma e de todo o teor do presente mandado o executado acima mencionado, que de tudo bem ciente ficou, recebeu as cópias do mandado e do Auto de Penhora e exarou sua assinatura somente no referido auto.

O referido é verdade e dou fé.

Palmital, 05 de julho de 2018.

A levantar: 01 diligência local.

SADM - Comarca de Palmital SP

Valor nº	209	R\$	74,10	Assinatura do Juiz
Valor nº		R\$	74,10	
Valor nº		R\$	0	
Valor nº		R\$		
Valor em Carone	06	de	Julho	de 2018
Assinatura				Escr. Subscr

is, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, inform



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CELIA REGINA DO P
02546-64.2011.8.26.0415 e o código BJ0000000LFZO.

comarca de ...
expedido dos autos supramencionados, diligenciei nesta cidade ...
após as formalidades legais e cautelas de praxe, PROCEDI À
PENHORA em bem pertencente ao executado ROBERVAL JOSÉ
TIROLI, abaixo descrito:

"Um veículo ZAFIRA ELITE, Chevrolet, chassi
9BGTW75F05C129332, ano 2004/2005, placa CZG-7493, Renavan
836049292,

Feito(a) PENHORA, nomeei fiel depositário(a) do(s) bem(s) acima
ROBERVAL JOSÉ TIROLI, que aceitou o

Processo Físico nº:
Classe - Assunto
Requerente:
Pessoa(s) a ser(em)
intimada(s):

0002546-64.2011.8.26.0415

Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Banco Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo

ROBERVAL JOSÉ TIROLI, Brasileiro, Casado, Industrial, RG 5174621,
CPF 707.323.028-20, pai Silvio Tirolli, mãe Dalvina Damini Tirolli,
Nascido/Nascida 25/10/1951, de cor Branco, natural de Palmital - SP, R
EDUARDO ZACARELLI, 286, PARANÁ, CEP 19970-000, Palmital - SP

MANDADO

Executado: ROBERVAL JOSÉ TIROLI, Brasileiro, Casado, Industrial, RG 5174621, CPF 707.323.028-20, pai Silvio Tirolli, mãe Dalvina Damini Tirolli, Nascido/Nascida 25/10/1951, de cor Branco, natural de Palmital - SP, R EDUARDO ZACARELLI, 286, PARANÁ, CEP 19970-000, Palmital - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Ferfoggia Gomes Dias**
S.

Vistos etc.

Comprovado nos autos o recolhimento das despesas de condução do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos),

PROCEDA-SE a penhora e avaliação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), pertencente(s) ao executado acima qualificado.

Bem(ns) a ser(em) penhorado(s): veículo: ZAFIRA ELITE, CHEVROLET, CHASSI 9BGTW75F05C129332, ANO 2004/2005, PLACA czg-7493, RENA VAN 836049292.

Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Palmital, 19 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

123
8

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Seção de Distribuição Judicial da Comarca de Palmital - SP.

Proc. nº: 2546-64/2011
2º Ofício Cível

TAXA JUDICIÁRIA - EXECUÇÃO
(conforme Lei nº 11.608 de 29/12/2003)

Data do Cálculo: 30/07/2016
1 - Valor a ser taxado: 14.669,57
Ufesp do mês: 23,55

mínimo: 5 UFESPs:	117,75
máximo: 3.000 UFESPs:	70.650,00

Ao Estado :
1% s/Valor a ser Taxado 146,70

2 - Valor da Taxa Judiciária:	146,70
-------------------------------	--------

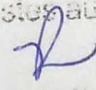
Palmital, 28 de julho de 2016.



Rosineide F. A. Lopes - Matr. 318.870-3
Seção de Distribuição - Contadoria

REMESSA

Em 29 de 07 de 2016
faço remessa destes autos ao L. O. A.

Eu,  Rosineide Ferreira Alves Lopes Exor. Subscr
Chefe de Seção Judiciária
Matr. 318.870-3

Índice - data atualiz.:	65,263985	Multa Contratual:	0,00%
Juros Morat. a.a.....:-	2		
	1-Percentual:-	0,00%	
	2-Cf.Lei 10.406 (até 10/01/03-6% ^{aa} , após 12% ^{aa})		

Juros - Tipo	1	1 - Data da Parcela	
		2 - Desde.....:	
		3 - Data Fixa.....:	

Tabelas Práticas do Tribunal de Justiça de São Paulo para Atualização de Débitos Judiciais

Tabela utilizada:- **2**

1:- TAB. PRÁTICA CÁLC. FAZENDAS PUBLICAS - vigente de 29/06/09 em diante (lei nº 11.960/2009-Res. nº 510/2010) - MODULADA a partir de 04/2015 - aplicando-se a TR de Ago/09 a Mar/2015 e IPCA-E de Abr/2015 em diante.

2:- TABELA PRÁTICA ATUAL P/CÁLC. ATUAL. MONETÁRIA - vigente de 17/02/2003 em diante aplicando-se 10,14% em 03/89 (índice de fev/89) e INPC/IBGE de 08/95 em diante - TAB.42

s.:-	Atualização da inicial

Data de início do período das parcelas.: 22/06/2011

Data do final do período das parcelas....: 22/06/2011

IMPORTANTE: O valor da parcela deve ser digitado na moeda vigente à época, sem qualquer conversão

Data	S	Valor da parcela	ÍNDICE da data da parcela	Valor Corrigido	Multa Contrat. 0,00%	Juros Morat. Cf. Lei 10.406	Valor a PAGAR
06/2011	R\$	5.645,02	45,714264	8.059,11	0,00	4.940,23	12.999,34
	Totais:	5.645,02		8.059,11	0,00	4.940,23	12.999,34

so Físico nº: 0002546-64.2011.8.26.0415
- Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
ente: Banco Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo
ido: Roberval José Tirolli

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço remessa destes autos ao CONTADOR JUDICIAL. Nada Mais. Palmital, 27 de julho de 2016. Eu, —, Madalena Miranda Figueiredo, Escrevente Técnico Judiciário.

https://esaj.tjso.jus.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PALMITAL
FORO DE PALMITAL
2ª VARA

Avenida Reginalda Leão, 1500, ., Centro - CEP 19970-000, Fone: (18)
3351-1710, Palmital-SP - E-mail: palmital2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº:
Classe - Assunto:
Requerente:
Requerido:
Situação do Mandado
Oficial de Justiça

0002546-64.2011.8.26.0415
Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Banco Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo
Roberval José Tirolli
Cumprido - Ato positivo
Celia Regina Prado Guedes (31289)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 415.2016/001149-3, CITEI de seu inteiro teor o executado ROBERVAL JOSÉ TIROLLI, que de tudo bem ciente ficou, recebeu a contrafé e exarou sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé.

Palmital, 16 de março de 2016.

A levantar: R\$ 70,65.

SADM - Comarca de Palmital SP

Cula nº	6896	R\$	70,65	Assistência Judiciária
Liberado		R\$	70,65	
Saldo		R\$	0	Atos
A Receber		R\$		
Quixa em Cartório	16	de	março	de 2016
Fu				Esor Subscr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PALMITAL
FORO DE PALMITAL
2ª VARA

AVENIDA REGINALDA LEÃO, 1500, Palmital-SP - CEP 19970-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

devedor(es), no prazo para oferecimento de embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá(ao) requerer seja(m) admitido(s) a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (Art. 745-A, do CPC). Não efetuado o pagamento, dentro do tríduo legal, o que deverá ser prontamente certificado nos autos pela serventia, intime-se a parte exequente para no prazo de 10 (dez) dias indicar bens sobre os quais possa recair a penhora, fornecendo quando for o caso a certidão do respectivo registro imobiliário e depositando-se as despesas de condução do senhor Oficial de Justiça para efetivação do ato. Conste no mandado de citação de que se porventura o Sr. Oficial não encontrar o(s) devedor(es) para citação, deverá cumprir o disposto no artigo 653, do Código de Processo Civil, arretando tantos bens quantos bastem para garantir a execução, prosseguindo as diligências na forma preconizada no Parágrafo Único, do código supracitado. Intime-se.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Palmital, 10 de março de 2016. Ademir Sidney Salomao, Escrivão.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 6896

- R\$ 70,65

Advogado: Jorge Donizeti Sanchez

Endereço: Avenida Antonio Diederichsen, 400, 7º andar

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Físico nº:
Classe - Assunto:
Requerente:
Requerido:
Oficial de Justiça:
Mandado nº:

0002546-64.2011.8.26.0415
Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Banco Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo
Roberval José Tirolli
*
415.2016/001149-3

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, Dr(a). Victor Garms Gonçalves, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, e utilizando, se necessário, as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC, proceda à

1. **CITAÇÃO** do(a,s) executado(a,s) **Roberval José Tirolli**, R EDUARDO ZACARELLI, 286, PARANÁ - CEP 19970-000, Palmital-SP, CPF 707.323.028-20, RG 5174621, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ 5.645,02 (cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e dois centavos) - 11/05/2011, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial, cuja cópia segue anexa e faz parte integrante deste. Caso o(a,s) executado(a,s) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art.652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil).

2. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, o(a,s) executado(a,s) poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (Art. 745-A do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedação à oposição de embargos (art. 745-A, § 2º, do Código de Processo Civil).

3. Deverá o Sr. Oficial, se porventura não encontrar o(s) devedor(es) para citação, cumprir o disposto no artigo 653, do Código de Processo Civil, arretando tantos bens quantos bastem para garantir a execução, prosseguindo as diligências na forma preconizada no Parágrafo Único, do código supracitado. Intime-se.

4. **PRAZO PARA EMBARGOS:** 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (artigo 738 do Código de Processo Civil), nos termos do r. despacho de seguinte teor: "Vistos. É opção que a lei faculta ao credor fiduciário, antes de angularizada a relação processual, recorrer à ação executiva, convertendo-se a ação de busca e apreensão ajuizada, o que é previsto no artigo 294, do Código de Processo Civil e artigo 5º, do Decreto-Lei 911/69. Diante disso, defiro a conversão retro postulada, providenciando a serventia as anotações que se fizerem necessárias, emitindo-se inclusive a respectiva etiqueta. Em prosseguimento ao feito, cite(m)-se o(s) devedor(es) para pagamento em 03 (três) dias. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, que será reduzida pela metade para o caso de pronto pagamento (Parágrafo único, do Art. 652-A, do Código de Processo Civil). Expeça-se mandado ou carta precatória, conforme for o caso, constando-se nele(a) que o(s)

guia 6816-10,65 - 19.03.16.

Processo Físico nº:
Classe - Assunto
Requerente:
Requerido:

0002546-64.2011.8.26.0415

Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Banco Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo
Roberval José Tirolli

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Victor Garms Gonçalves**

Vistos.

É opção que a lei faculta ao credor fiduciário, antes de angularizada a relação processual, recorrer à ação executiva, convertendo-se a ação de busca e apreensão ajuizada, o que é previsto no artigo 294, do Código de Processo Civil e artigo 5º, do Decreto-Lei 911/69.

Diante disso, defiro a conversão retro postulada, providenciando a serventia as anotações que se fizerem necessárias, emitindo-se inclusive a respectiva etiqueta.

Em prosseguimento ao feito, cite(m)-se o(s) devedor(es) para pagamento em 03 (três) dias.

Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, que será reduzida pela metade para o caso de pronto pagamento (Parágrafo único, do Art. 652-A, do Código de Processo Civil).

Expeça-se mandado ou carta precatória, conforme for o caso, constando-se nele(a) que o(s) devedor(es), no prazo para oferecimento de embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá(ao) requerer seja(m) admitido(s) a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (Art. 745-A, do CPC).

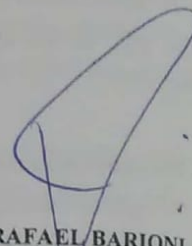
Não efetuado o pagamento, dentro do tríduo legal, o que deverá ser prontamente certificado nos autos pela serventia, intime-se a parte exequente para no prazo de 10 (dez) dias indicar bens sobre os quais possa recair a penhora, fornecendo quando for o caso a certidão do respectivo registro imobiliário e depositando-se as despesas de condução do senhor Oficial de Justiça para efetivação do ato.

Conste no mandado de citação de que se porventura o Sr. Oficial não encontrar o(s) devedor(es) para citação, deverá cumprir o disposto no artigo 653, do Código de Processo Civil, arretando tantos bens quantos bastem para garantir a execução, prosseguindo as diligências na forma preconizada no Parágrafo Único, do código supracitado.

Intime-se.

Palmital, 07 de dezembro de 2015.

Termos em que, Pede deferimento.
Ribeirão Preto/SP, 03 de novembro de 2015.



JORGE DONIZETI SANCHEZ
OAB/SP 73.055

MARIA H. DE CARVALHO ROS
OAB/SP 201.076

RAFAEL BARIONI
OAB/SP 281.098

FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL
OAB/SP 208.092

RUBENS ZAMPIERI FILARDI
OAB/SP 212.835

lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (§1º do art. 652 do CPC);

d) Caso ainda não sejam localizados bens passíveis de constrição, o executado deverá ser intimado para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 5 dias (§3º do art. 652 do CPC), por meio de seu advogado constituído nos autos (§4º do art. 652 do CPC), sob pena de configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV do CPC);

e) Faculta-se ao executado, durante o prazo legal para oposição de embargos, postular pelo reconhecimento do crédito, mediante comprovação do depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, pagando-se o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745 A do CPC). Sendo a proposta deferida pelo juiz, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos; caso indeferida, seguir-se-ão os atos executivos, (§ 1º do art. 745 A do CPC).

f) O não pagamento de qualquer das prestações retro implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos (§2º do art. 745 A do CPC);

g) Na eventualidade de oposição de embargos no prazo legal (art. 738 do CPC), sob pena de revelia, caso os mesmos sejam manifestamente protelatórios, o exequente requer, desde já, a aplicação da multa ao embargante no percentual máximo - 20% (vinte por cento) do valor em execução (parágrafo único do art. 740 do CPC);

h) Requer-se a aplicação das prerrogativas do art.172 e §§ do CPC;

i) Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, sem exceção de nenhuma;

j) Outrossim, requer sejam todas as publicações/intimações feitas em nome único e exclusivo do advogado **Dr. Jorge Donizeti Sanchez – OAB/SP 73.055**, com escritório na Avenida Antônio Diederichsen, 400 – 7º Andar – Jardim América – Cep.: 14.020-250 – Ribeirão Preto/SP, **sob pena de nulidade.**

Conforme exposto, o contrato objeto da presente demanda constitui título executivo extrajudicial. Trata-se de contrato particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas, nos moldes do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil. Nesse sentido:

“Contrato não subscrito por duas testemunhas não é título executivo” (STJ-4ª Turma, Resp 13.393-MG, rel. Min. Fontes de Alencar, j. 17.11.91, negaram provimento, v.u., DJU 6.4.92, p. 4.500). No mesmo sentido: RSTJ 47/115 e STJ-RT 699/183; STJ 3ª Turma Resp 3.831- AL, rel. Min. Dias Trindade, 25.2.91, deram provimento, v.u., DJU 18.3.91, p. 2.800; RT 681/123, 709/89, 725/261, JTA 118/191.

Vale observar ainda que, para constituição e desenvolvimento da execução, é necessário que o título executivo seja líquido, certo e exigível. E no caso dos autos, fácil é a verificação do preenchimento destes requisitos, uma vez que juntamente com a petição inicial, encontra-se o contrato constando o valor acordado entre as partes, bem como os respectivos demonstrativos do débito que encontra-se pendente.

Desta forma, tendo em vista a documentação anexa aos autos, consistente no contrato de financiamento devidamente preenchido e assinado por duas testemunhas, bem como os demonstrativos do débito restante, não pago pelo devedor, devidamente instruída está a presente ação para a sua devida conversão para o procedimento executivo, devendo a mesma ser julgada totalmente procedente.

4) DOS REQUERIMENTOS

Pelos motivos de direitos acima expostos requer a :

a) a conversão da presente **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO**, nos termos dos artigos 264 e 294, ambos do Código de Processo Civil;

b) após a conversão, a procedência total da presente ação, ordenando-se a citação do devedor, para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o respectivo pagamento da dívida devidamente atualizada, bem como seja condenado em honorários advocatícios em seu percentual maior, custas e despesas processuais (art. 652 do CPC);

c) Não sobrevindo o pagamento, **munido da segunda via do mandado**, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação.

O Decreto Lei nº 911/69, em seus artigos 4º e 5º, permite que o credor possa utilizar-se da ação de busca e apreensão ou da ação de execução.

Assim nada o impede que se proponha uma, e depois altere o pedido para outra. O que é vedado é a propositura concomitante das duas ações.

Vejam os:

Art. 4º. Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 5º. Se o credor preferir recorrer à ação executiva ou, se fôr o caso ao executivo fiscal, serão penhorados, a critério do autor da ação, bens do devedor quantos bastem para assegurar a execução.

Cabe ainda transcrevermos os ensinamentos do Ilustre Jurista Nelson Nery Júnior, sobre o tema:

“Havendo mais de um réu, enquanto não realizadas todas as citações, a modificação do pedido ou da causa de pedir, é possível, mesmo sem o consentimento dos réus já citados (JTACivSP 95/264).”

Assim, diante dos argumentos acima expostos, conclui-se ser perfeitamente possível a conversão da ação de busca e apreensão em ação de execução, eis que, além de não ter ocorrido a citação do Réu, o presente requerimento não fere nenhuma norma do mesmo estatuto processual civil, mas sim obedece os princípios da economia e celeridade processual.

3) DA EXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS HÁBEIS A FUNDAMENTAR A EXECUÇÃO

execução por título extrajudicial. Admissibilidade, visto não ter ocorrido ainda a citação na possessória. Exegese dos artigos 264 e 294 do Código de Processo Civil. (2º TACSP – AI 718.525-00/0 – 9ª C. – Rel. Juiz Claret de Almeida – DOESP 14.12.2001) (grifo nosso).

Ou ainda,

PROCESSO DE CONHECIMENTO – PRETENSÃO DO AUTOR DE CONVERSÃO EM PROCESSO DE EXECUÇÃO – EMENDA A INICIAL FORMULADA ANTES DA CITAÇÃO DO RÉU – POSSIBILIDADE –

Somente após a citação é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir, sem o consentimento do réu. **Mas se este sequer foi citado, perfeitamente possível a aceitação da emenda a inicial, mesmo que se pretenda a transformação de um processo de conhecimento em execução.** (TJDF – AGI 20020020034789 – DF – 2ª T.Cív. – Relª Desª Carmelita Brasil – DJU 13.11.2002 – p. 108) (grifo nosso).

Ou ainda,

AGRAVO DE INSTRUMENTO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – BUSCA E APREENSÃO – NÃO LOCALIZAÇÃO DO BEM NEM DO RÉU – ALTERAÇÃO DO PEDIDO ANTES DA EXECUÇÃO – ADMISSIBILIDADE – ARTIGOS 264 E 294 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – RECURSO PROVIDO. – Antes de

efetivada a citação do réu, é permitido ao autor modificar o pedido, de acordo com o previsto nos artigos 264 e 294 do Código de Processo Civil seja qual for o seu teor. A mudança de procedimento não pode ser arguida como obstáculo à alteração da demanda inicial, ainda mais se considerarmos o caráter executivo do qual já se reveste a ação de busca e apreensão. (TJSP – AGI 1.183.272-0/5 Rel. Des. Paulo Ayrosa – DJU 03/06/08) (grifo nosso).

Ilustríssimo Magistrado, verificamos que antes da citação do réu, é possível a modificação do pedido ou da causa de pedir, como dispõe os artigos 264 e 294 do Código de Processo Civil

EM EXECUÇÃO – Se não citado o réu, plenamente viável a conversão em execução. Inteligência dos art. 264, 294 e 906, do CPC. **Decisão reformada – Recurso Provido.** (TJSP – AGI 1245272-0/7 – Rel. Des. Felipe Ferreira – DJU 28/01/09) (grifo nosso)

Ou ainda:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - MODIFICAÇÃO DO PEDIDO ANTES DA CITAÇÃO - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ADMISSIBILIDADE - EXEGESE DOS ARTIGOS 264 E 294 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - Ao autor é sempre permitido modificar o pedido antes da citação (artigos 264 e 294 do Código de Processo Civil), seja qual for o seu teor, de modo que eventual necessidade de mudança do procedimento (busca e apreensão para execução por título executivo extrajudicial) não pode ser levantada como obstáculo à alteração da demanda inicial, ainda mais pela caráter executivo do qual já se reveste a própria demanda de busca e apreensão. **RECURSO PROVIDO.** (TJSP – AGI 117002800/7 Rel. Des. Amorim Cantuaria – DJU 15/04/08).

Ou ainda:

ARRENDAMENTO MERCANTIL – LEASING – MODIFICAÇÃO DO PEDIDO ANTES DA CITAÇÃO – CONVERSÃO EM PROCESSO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – ADMISSIBILIDADE – EXEGESE DOS ARTIGOS 264 E 294 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – Arrendamento Mercantil. Reintegração de Posse. Pretendida modificação do pedido para ação de

Desta forma, insigne julgador, diante da enorme dificuldade de encontrar o bem objeto da demanda, devido aos constantes insucessos ocorridos nas diligências, mostra-se que o prosseguimento do presente feito nos moldes atuais é completamente inviável.

Sendo assim, impossibilitado o autor de recuperar seu crédito, bem como comprovada a negociação, a limitação das obrigações, a tipificação da inadimplência, e ainda, o *periculum in mora*, vem respeitosamente à presença de V. Exa., requerer seja convertida a presente Ação de Busca e Apreensão em Ação de Execução.

Desta forma Excelentíssimo, em atendimento aos princípios da celeridade e economia processuais, bem como o artigo 906 CPC, processar-se-á a execução por quantia certa de sentença pelo equivalente em dinheiro, neste, compreendendo, para efeito de estimativa, o valor de mercado do bem.

2) DO CABIMENTO DA CONVERSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Conforme dispõe o artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, o contrato objeto da presente demanda é título executivo extrajudicial, portanto, passível sua exigibilidade por meio de Ação de Execução.

Cumpra salientarmos ainda, que a conversão aqui requerida é possível uma vez que o **réu ainda não foi citado**, sendo assim possível a modificação nos termos do artigo 264 e 294, ambos do Código de Processo Civil, vejamos:

Art. 264. Feita a citação, é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir, sem o consentimento do réu, mantendo-se as mesmas partes, salvo as substituições permitidas por lei.

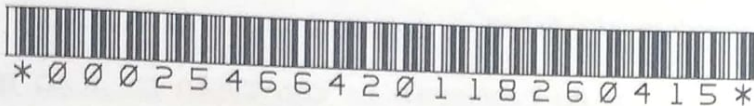
Parágrafo único. A alteração do pedido ou causa de pedir em nenhuma hipótese será permitida após o saneamento do processo.

(...)

Art. 294. Antes da citação, o autor poderá aditar o pedido, correndo à sua conta as custas acrescidas em razão dessa iniciativa.

E nesse mesmo raciocínio, é o entendimento jurisprudencial acerca da matéria, conforme este recentíssimo acórdão.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO.



Processo nº 0002546-64.2011.8.26.0415

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, instituição financeira já devidamente qualificada nos autos da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, que move em face de ROBERVAL JOSE TIROLLI, que se processa perante esse DD. Juízo e privativo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a conversão da presente ação de busca e apreensão em ação de execução, com fundamento nos art. 264, 294 e 585, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, nos exatos termos abaixo aduzidos:

1) DOS FATOS

Foi proposta a presente Ação de Busca e Apreensão em face do réu, visando apreender o bem que lhe fora alienado fiduciariamente, e em seguida, aplicar o produto da venda para pagamento do principal e acessórios de seu crédito, de forma que, caso o preço do bem não baste, o réu continue pessoalmente obrigado a pagar o saldo devedor apurado.

Ocorre V.Exa., que após deferimento da liminar autorizando a apreensão do bem, esta instituição financeira utilizou-se de todos os meios possíveis para localizar o réu, e assim, fazer valer o seu direito e apreender o bem dado em garantia, entretanto fora encontrado o veículo, não restando mais nenhum meio possível de localização do bem objeto da lide.

60
hrp

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM 2ª VARA
CÍVEL DO FORUM DISTRITAL DE PALMITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

1004 -MR



Autos Nº0002546-64.2011.8.26.0415

HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO, já qualificado no processo em epígrafe, por seus advogados que esta subscreve, nos autos do AÇÃO DE BUSCA APREENSÃO, que promove em face de Roberval José Tirolli, que se processa perante este DD. Juízo e Privativo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção a r intimação para expor e requerer a juntada anexo dos documentos procuratórios.

Que futuras intimações/notificações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado Dr. Jorge Donizeti Sanchez – OAB/SP. 73.055., no endereço sito à Avenida Antônio Diederichsen, nº 400, 7ª andar, salas 701/710, Jardim América, Ribeirão Preto/SP.

Termos em que,

Pede deferimento.

Ribeirão Preto, 07 de agosto de 2015.

Jorge Donizeti Sanchez
OAB/SP nº 73.055

Maria H. de Carvalho Ros
OAB/SP nº 201.076

Rafael Barioni
OAB/SP nº 281.098

Fabiana C. Mencaroni Gil
OAB/SP 208.092

Rubens Zampieri Filardi
OAB/SP 212.835



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PALMITAL
FORO DE PALMITAL
2ª VARA

Avenida Reginalda Leão, 1500, . - Centro
CEP: 19970-000 - Palmital - SP
Telefone: (18) 3351-1710 - E-mail: palmital2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0002546-64.2011.8.26.0415
Classe - Assunto: Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Requerente: Banco Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo
Requerido: Roberval José Tirulli

CONCLUSÃO - Em 28 de maio de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz(a) de Direito:
Dr(a). **Luciano Antonio De Andrade.**

Ademir Sidnei Salomão - Of. Maior

Vistos.

Justifique a instituição financeira promotora a razão do pedido que fez a fls. 50/51 no sentido de requisitar informações acerca do atual endereço do requerido, haja vista que a diligência que resultou frustrada foi a da apreensão do veículo objeto da lide.

Int.

Palmital, 28 de maio de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA - Em 29 de maio de 2014, recebi estes autos em Cartório com o respeitável despacho supra.

Ademir Sidnei Salomão - Of. Maior

REMESSA AO D.J.E. Fls. 53 Em 25/07/2014.

Sandra R.C. Leandro - Escrevente

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO - Certifico e dou fé que o(a) r. Despacho/Sentença de fls. 53 foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em 28/07/2014. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Palmital, 28/07/2014.

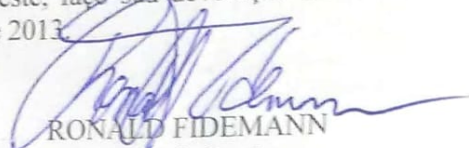
Sandra R.C. Leandro - Escrevente

53
Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo B.0000000098X4.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCIANO ANTONIO DE ANDRADE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo B.0000000098X4.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé haver, em cumprimento ao(à) presente, efetuado diligências no endereço indicado e em locais outros desta cidade, não tendo localizado o bem objeto da busca e apreensão determinadas.

CERTIFICO MAIS que, em contatos com o Sr. João Marrichi Filho, localizador indicado pela autora como depositário do veículo em questão, declarou-me este não haver também logrado êxito na busca do mesmo, termos em que, esgotado o prazo para cumprimento deste, faço sua devolução em cartório para os devidos fins. Palmital, 19 de setembro de 2013.

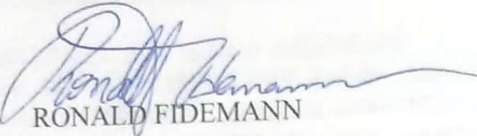

RONALD FIDEMANN
Oficial de Justiça

Diligências (a levantar): 01 local = R\$13,59.

Recebi o presente Mandado
em 23 / 09 / 13
as 10 h 10 (horas)
Escrevente A

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, PROCEDIDA A BUSCA, DEIXEI DE PROCEDER À APREENSÃO determinada, uma vez que, após contatos telefônicos com o escritório de advocacia dos procuradores da autora constante na inicial, não se me apresentou nenhum representante da mesma para assunção do cargo de fiel depositário do bem a ser apreendido, termos em que, esgotado o prazo para cumprimento deste, faço sua devolução em cartório para os devidos fins. Palmital, 28 de setembro de 2011.


RONALD FIDEMANN
Oficial de Justiça

Diligências (a levantar):
01 local = R\$12,12.

Recebi o presente Mandado
em 29/09/11
às 10h00 (horas)
Escritório 9

Pr
M
B

2º OFÍCIO JUDICIAL - SEÇÃO CÍVEL

PROC. Nº 415.01.2011.002546-9

nº de ordem: 499/11

MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO.

O Doutor ANDRÉ LUIZ DAMASCENO CASTRO LEITE, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, na forma da Lei, MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que em cumprimento deste, expedido nos autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, movida pelo BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTÍPLO contra ROBERVAL JOSÉ TIROLI.

"PROCEDA A BUSCA E APREENSÃO" de 01 (um) veículo modelo Zafira elite, Marca Chevrolet, chassi: 9BG7W75F05C129332, ano fabricação: 2004, ano modelo: 2005, cor Prata, Placa: CZG7493, Renavan: 836049292", alienado fiduciariamente ao autor e pertencente ao réu ROBERVAL JOSÉ TIROLI, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 707.323.028-20, residente na rua Eduardo Zacarelli, nº 286, em Palmital-SP., depositando-o em mãos do representante legal do autor, ou de uma das pessoas por ele indicadas. Cumprida a liminar, CITE-SE o réu ROBERVAL JOSÉ TIROLI, acima qualificado, dos termos da ação proposta, conforme petição inicial de fls. 23/24, cuja cópia segue em anexo, CIENTIFICANDO-O de que terá o prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá a partir da execução da liminar, para contestar a ação, podendo ainda, nos 05 (cinco) dias subsequentes ao cumprimento da medida, pagar a dívida pendente, e que configurou a mora, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem será restituído livre de ônus, sob pena de, não o fazendo, ser consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor, podendo o Sr. Oficial de Justiça utilizar-se dos benefícios previstos no § 1º do artigo 172 do CPC e a requisitar auxílio policial para cumprimento da medida, se necessário. DESPACHO "Proc. 499/11. "De início, não é por demais alertar às partes ao disposto no art. 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil, que prescreve presumirem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva. Comprovada a mora (fls. 08/10), defiro a liminar requerida. Expeça-se mandado de busca e apreensão do veículo descrito na inicial e no documento de fls. 10/12, depositando-o com o autor, em mãos de quem estiver apto a representá-lo (fls. 03). Conste-se no mandado que expedir estar o sr. Oficial de Justiça autorizado a utilizar-se dos benefícios previstos no § 1º, do art. 172, do CPC. e a requisitar auxílio policial para cumprimento da medida, se necessário. Cumprida a liminar, cite(m)-se o(s) réu(s) para, em 15 dias, contados a partir da execução da liminar, oferecer contestação, podendo ainda nos 05 (cinco) dias subsequentes ao cumprimento da liminar pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo autor. A fim de verificar a regularidade na representação processual das partes, recomendo à serventia que anotem na contracapa dos autos o nome dos advogados nomeados pelas partes (no máximo três, para cada uma) e as folhas onde se encontram os respectivos instrumentos de mandatos. Int. Palmital, 17 de agosto de 2011. (a) ANDRÉ LUIZ DAMASCENO CASTRO LEITE - Juiz de Direito".

Cumpra-se na forma e sob penas de lei. Dado e passado nesta cidade de Palmital, Estado de São Paulo, em 01 de julho de 2011. Eu, ~~Alcandira~~ Sandra R. C. Leandro), Escrevente, digitei. Eu ~~Marcos Alexandre~~ (Marcos Alexandre Conceição), Escrivão Diretor, conferi e subscrevi.

- ANDRÉ LUIZ DAMASCENO CASTRO LEITE - Juiz de Direito

Oficial: ~~Rovida~~ Carga:

Despesas de Condução/valor depositado: R\$ 30,26

Guia nº

Dispõem as Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, em seu Capítulo VI, itens 4 e 5, que: é vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte, as despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvados aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juiz; vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito, o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência; quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado, deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligência e a indicação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatório em, todas as diligência.

276/13-R
13/08/13

~~XXXXXXXXXX~~
XXXXXXXXXX

273/13-R
19/08/13

artigo 3º, do Decreto-Lei 911/69, alterado pela Lei n.º 10.931/04, consolidando a posse e propriedade plena do veículo em favor da autora;

d) seja a parte requerida citada para, no prazo de quinze dias (parágrafo 3º, do artigo 3º, do Decreto-Lei 911/69, também com redação alterada pela Lei n.º 10.931/04) e querendo, contestar a ação, sob pena da aplicação dos efeitos da revelia;

e) que as futuras intimações sejam em nome de Mariane Cardoso Macarevich - OAB/RS 30.264 e Rosangela Corrêa - OAB/RS 30.820, com endereço profissional na Praça XV de Novembro, Nº 16, 10º andar | CEP 90020-080, RS;

f) a expedição de ofício ao Departamento de Trânsito do Estado do São Paulo para ser lançada, no certificado de licenciamento do veículo, restrição em razão da presente demanda;

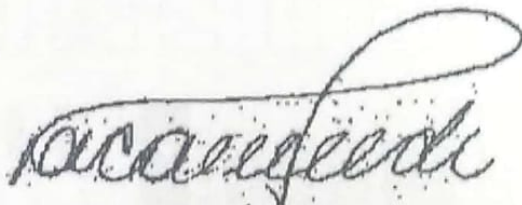
g) ao final, julgue a presente ação inteiramente procedente consolidando a posse e propriedade plena do bem em favor do autor, bem como condene a parte demandada ao pagamento de custas processuais, honorários advocatícios à razão de 20% e demais consectários legais.

Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, tais como juntada de documentos, oitiva de testemunhas, perícias, etc.

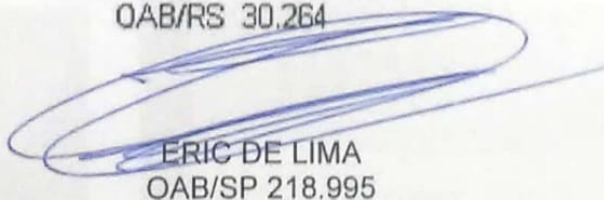
Dá-se a causa o valor de R\$ R\$ 5.645,02

Pede Deferimento.

São Paulo, 12 de Maio de 2011.



Mariane Cardoso Macarevich
OAB/RS 30.264



ERIC DE LIMA
OAB/SP 218.995

No referido contrato, ficou pactuado entre as partes que será considerado rescindido de pleno direito, por qualquer uma das partes se não forem cumpridas as obrigações estipuladas neste instrumento.

Ocorre que a parte demandada não adimpliu com as obrigações pactuadas, deixando de efetuar o pagamento das parcelas, desde 28/02/2011, 05 parcela, gerando assim, um crédito em favor do autor, mais os encargos pertinentes, sem que, até a presente data, tenha efetuado o pagamento dos valores emprestados.

Em vista do pactuado e em atenção às disposições legais insertas no parágrafo 3º, do artigo 2º, do Decreto-lei 911/69, encontra-se antecipadamente vencida toda a dívida.

Conforme determina o artigo 3º do Decreto-lei 911/69, face a mora da parte devedora, a qual se encontra comprovada através de instrumento anexo, pode o credor requerer a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente.

Dessa forma, não tendo a parte demandada satisfeito o débito que possui para com o autor até o presente momento e tendo restado infrutíferos todos os meios suasórios para a composição amigável, não restou outra alternativa ao requerente senão, com base em nossa legislação vigente, mais precisamente nos artigos 1361 à 1368 do Código Civil Brasileiro, c/c com o Decreto Lei 911/69 e demais alterações da Lei 10.931/2004, intentar o presente procedimento.

Nessas condições, com base nos fatos e fundamentos supra transcritos, requer a Vossa Excelência, respeitosamente:

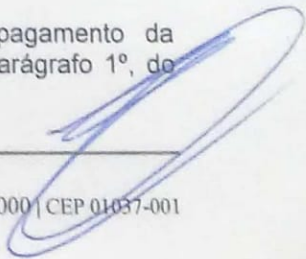
a) conceda, liminarmente, a busca e apreensão do bem supra descrito, a qual deverá ser cumprida através de mandado nos moldes do artigo 172, § 1º e § 2º do CPC, no endereço constante no preâmbulo da presente em nome da parte requerida, a fim de que o bem seja recolhido nas mãos de terceiros que o detenha injustamente, depositando o bem nas mãos do credor, através de seus procuradores, na qualidade de proprietário fiduciário do mesmo;

b) após efetivada a liminar, determine a intimação da parte requerida para, querendo, nos termos do artigo 3º, parágrafo 2º, do Decreto-lei nº 911/69, pague a integralidade da dívida, para ser restituído na posse do bem, em cinco dias, no valor apresentado na planilha anexa, devidamente acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, em percentual a ser arbitrado por esse r.juízo;

c) caso a parte requerida não efetue o pagamento da integralidade da dívida, no prazo legal, requer, desde logo, a aplicação do parágrafo 1º, do

Mariane Cardoso Macarevich | OAB/SP 203.358
Angela da Rosa Corrêa | OAB/RS 30.820
Ricardo de Lima | OAB/SP 218.995

SÃO PAULO - SP - Centro
R. Formosa, 367, 25º andar, CEP 01049-000 | CEP 01037-001
Fone: (11) 3525.8800 | Fax: (11) 3525.8800
contato@cardosocorreia.com.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE PALMITAL/SP

02

TJSP 201106221054 415.01.2011.002546-90

HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de CURITIBA, PR, TRAVESSA OLIVEIRA BELLO, 4º ANDAR, 34, CENTRO, 80020-030, inscrito no CNPJ sob nº 01.701.201/0001-89, por seus procuradores qualificados "ut" instrumento de mandato, vem, perante Vossa Excelência consoante artigos 1361 à 1368 da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002 c/c os termos do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 911/69, e demais alterações da Lei 10.931/2004, propor a presente

BUSCA E APREENSÃO

em desfavor de ROBERVAL JOSE TIROLI, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob nº 707.323.028-20, residente e domiciliado(a) na EDUARDO ZACARELLI, 286, CASA, PARANA, 19970-000, Município de PALMITAL/SP, pelos seguintes fatos e fundamentos:

A parte ré firmou com a Instituição Financeira autora, contrato de empréstimo com alienação fiduciária número 0000040330032062, em anexo.

Em vista do pactuado, o autor emprestava a parte financiada, a quantia de R\$ 55.773,00 (cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e três reais), e em contrapartida, a parte requerida obrigava-se a pagar o valor do principal e acessórios em 11 prestações mensais e sucessivas.

Em garantia do cumprimento das obrigações pactuadas, foi alienado fiduciariamente o seguinte bem:

"AUTOMÓVEL Modelo: ZAFIRA ELITE, Marca: CHEVROLET, Chassi: 9BGTW75F05C129332, Ano Fabricação: 2004, Ano Modelo: 2005, Cor: PRATA, Placa: CZG7493, Renavan: 836049292".

Mariane Cardoso Macarevich | OAB/SP 203.358
Sângela da Rosa Corrêa | OAB/RS 30.820
Lucas de Lima | OAB/SP 218.995

SÃO-PAULO - SP - Centro
R. Formosa, 367, 25º andar, CEP 01049-000 | CEP 01037-001
Fone: (11) 3525.8800 | Fax: (11) 3525.8800
contato@cardosoecorreia.com.br

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA _____

Foro de Palmital / 2ª Vara



0002546-64.2011.8.26.0415

Classe : Execução de Título Extrajudicial
Assunto principal : Alienação Fiduciária
Competência : Cível
Valor da ação : R\$ 5.645,02
Volume : 1/1
Repte : **Banco Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo**
Advogado : Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 73055/SP)
Reqdo : **Roberval José Tirolli**
Observação : CHEVROLET ZAFIRA ELITE, ANO MOD
2004/2005, COR PRATA, PLACA CZG-7493,
Distribuição : Direcionada - 22/06/2011 14:24:33

2011/000499
Titular 01

2
Vara

Convertida a Ação de Busca
e Apreensão em Execução T-Ext. fes. 80

AUTUAÇÃO

_____ de _____ de _____,
do neste Ofício _____
segue(m) e lavro este termo.